



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 086/2022

Sorocaba, 22 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafo*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 31/2022 ao Projeto de Lei nº 94/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 31/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 94/2022, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 12.484, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL	REQUISITOS DO CARGO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	Efetivo	40h	AD1	Ensino Fundamental Completo
CONTADOR II	05	Efetivo	30h	TS5	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e Registro no CRC
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	02	Efetivo	30h	TS1	Ensino Superior completo em Administração ou Recursos Humanos
DESIGNER GRÁFICO	02	Efetivo	40h	AD2	Conclusão de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design Gráfico ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

					Comunicação Visual, reconhecido pelo MEC
PRODUTOR DE CONTEÚDO	02	Efetivo	30h	TS1	Ensino Superior Completo em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Rádio e TV, Publicidade e Propaganda, Marketing, Design ou Design Gráfico, Design de Animação ou Design digital

Art. 2º O requisito para o cargo de Analista de Orçamentário Financeiro, previsto no Anexo I da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Ensino Superior completo em Administração ou Administração Pública, ou Gestão Financeira ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, ou Gestão Pública e, para qualquer deles, registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação”.

Art. 3º O cargo de Engenheiro, criado pela Lei nº 11.596, de 2017, passa a ser denominado de Engenheiro Civil.

Parágrafo único. O requisito para o cargo mencionado no caput, previsto pelo Anexo I da Lei nº 11.596, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Ensino superior completo em Engenharia Civil e respectiva inscrição no CREA”.

Art. 4º O requisito para o cargo de Analista de Sistemas, previsto pelo Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Ensino superior completo em Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Tecnologia da Informação, reconhecidos pelo MEC”.

Art. 5º O requisito para o cargo de Mestre de Cerimônias, previsto pelo Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Ensino superior completo em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou em Comunicação Social nas habilitações retromencionadas”.

Art. 6º O requisito para o cargo de Oficial de Comunicação, previsto pelo Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Nível superior completo em Jornalismo ou em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, qualquer deles com registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.